**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**
**LEI Nº 2.988, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.**

Ementa: Dispõe sobre procedimento para disciplinar os serviços de carga e descarga nas vias públicas do Município do Cabo de Santo Agostinho, denominado 'VIA LIVRE", e dá outras providências.

**O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:**
**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica proibida a parada e o estacionamento de veículos transportadores de carga, para operação de carga e descarga de segunda a sábado no horário das 07:00 as 19:00 horas.

**Art. 2º** A desobediência ao disposto no Art. 1º sujeitará o infrator a multa prevista no Código Nacional de Trânsito.

**Art. 3º** O disposto no Art. 1º se aplicará as vias de maior fluxo de veículos e pedestres neste Município.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Defesa Social (SMDS), fica responsável em identificar por meio de placas, as vias que se enquadrem no disposto do Art. 3º, bem como, fiscalizar a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, **em 27 de janeiro de 2014.**

***JOSÉ IVALDO GOMES***
Prefeito

***TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA***
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

***RICARDO MARLON DE OLIVEIRA PEREIRA***
Secretário Municipal de Defesa Social

" Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 073/2013, originário do Anteprojeto do Vereador Ednilson José Gabriel de Souza, Partido PSDB ."

**Publicado por:**
Suellen Sterfany do Nascimento Martins
**Código Identificador:**0055A8DF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/01/2014. Edição 1005
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/